



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212

CEP 63960-000 - Banabuiú - Ceará

CNPJ 23.444.698/0001-30

www.cmvb.hpg.ig.com.br - e-mail: cmv.ban@bol.com.br

LEI de N.º 324 de 21 Novembro de 2003.

Autoriza o poder executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores do grupo ocupacional atividades do magistério e adota outras providencias.

Art. 1º Fica o poder executivo Municipal autorizado a conceder o abono salarial nos percentuais a serem definidos por decreto, aos servidores do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, nos moldes a Cumprir a Legislação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correram a conta das dotações orçamentaria próprias, provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, aos 21 de Novembro de 2003.


Antônio Alves dos Santos
Presidente


Maria do Socorro Silva Lima
1º Secretária



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (88) 426-1122 e 426-1110

CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

APROVADO EM 2ª
VOTAÇÃO

EM 21/11/03

[Assinatura]

Secretário (a)

PROJETO DE LEI DE Nº 013..../2003.

Câmara Municipal de Banabuiú
para a Comissão de Finanças emitir parecer.

Em 14/11/03

[Assinatura]

Secretário

APROVADO EM 1ª
VOTAÇÃO

EM 21/11/03

[Assinatura]

Secretário (a)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, faz saber que a câmara Municipal de Banabuiú, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o abono Salarial nos percentuais a serem definidos por decreto, aos Servidores do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, nos moldes a cumprir a Legislação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correram a conta das dotações orçamentárias próprias, provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 11 de Novembro de 2003.

[Assinatura]
Antonio Sales Magalhães

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (88) 426-1122 e 426-1110
CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

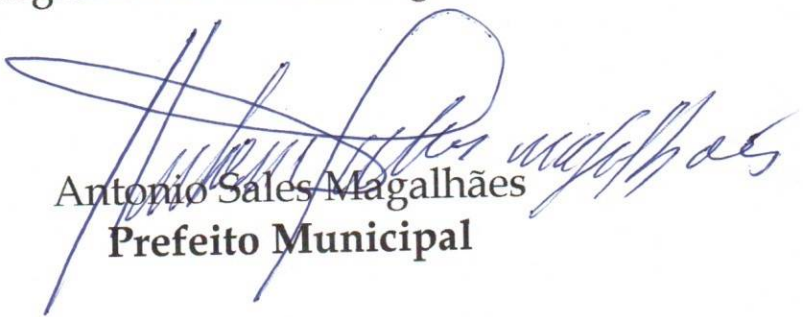
MENSAGEM Nº 013/2003.

Banabuiú, 11 de Novembro de 2003.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-nos encaminhar à apreciação do Poder Legislativo Municipal o anexo Projeto de Lei de Nº 013/2003, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Abono Salarial aos Servidores do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério e adota outras providencias.

Na certeza da boa receptividade a nossa mensagem, elevamos aos integrantes do Poder Legislativo votos de estima e consideração.



Antonio Sales Magalhães
Prefeito Municipal

Exmo. Sr
Antonio Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212

CEP 63960-000 - Banabuiú - Ceará

CNPJ 23.444.698/0001-30

www.cmvb.hpg.ig.com.br - e-mail: cmv.ban@bol.com.br

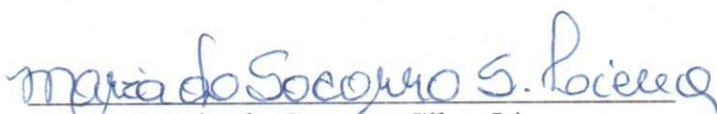
PARECER

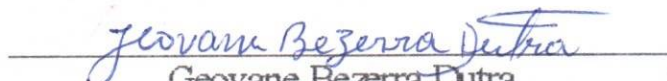
A Comissão de Finança e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei N.º 013/03, Oriundo do Poder Executivo Municipal em que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono Salarial aos servidores do grupo ocupacional atividades do magistério e adota outras providências.

É de Parecer Favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 20 de Novembro de 2003.

A Comissão:


Maria do Socorro Silva Lima
Presidente


Geovane Bezerra Dutra
Membro

Antônio Jerônimo de Oliveira
Membro